



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2733ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 12 de agosto de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
2. **Presença:** Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Igor Edelstein de Oliveira, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba - Procurador Regional; Sr. André Rodrigues Marques Souza Silva - Secretário-Geral.
4. **1º. – Processo nº** SEI-220005/000653/2026. **Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Santa Isabel Empreendimentos LTDA. **Vogal Relator:** Sergio Tavares Romay. **Assunto:** Deferimento do registro do Distrato Social da sociedade empresária, arquivado sob o protocolo nº 2025/00243500-1. **Manifestação:** O Sr. Gustavo Borba informou que o distrato analisado não continha a assinatura de um dos sócios, embora este tenha outorgado procuração na mesma data, de forma inadequada. Considerou que, apesar do equívoco formal, ficou evidenciada a intenção de extinguir a sociedade. Relatou que a tentativa de intimação retornou com a informação de “mudou-se”, tendo sido realizada posterior publicação no Diário Oficial. Diante da possibilidade de desarquivamento do ato e dos impactos para a segurança do registro, constatou que ele permanecia em atividade no endereço de um consultório, sugerindo sua intimação formal nesse endereço, para que tivesse ciência do julgamento e oportunidade de regularizar a situação antes de eventual desarquivamento. A Sra. Presidente informou que o ato



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

aparentava ter sido julgado em delegacia e destacou que determinou o encerramento dessa modalidade de julgamento, diante de falhas recorrentes na análise técnica, como a verificada no processo. Ressaltou que os julgamentos devem ser realizados na sede da JUCERJA, por servidores concursados e qualificados, a fim de garantir maior rigor técnico, uniformidade e segurança na apreciação dos atos. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que o julgamento em delegacias foi adotado, à época, em razão da escassez de servidores na sede, situação atualmente superada. Quanto ao processo, reconheceu o erro formal na procuração, mas destacou que o documento demonstra de forma inequívoca a intenção do sócio de promover o distrato. Assim, considerou o desprovimento do recurso, mantendo-o arquivado. O Sr. Gustavo Borba destacou que já havia transcorrido o prazo de 10 dias para recurso contra o arquivamento do ato. Observou, ainda, que houve erro da JUCERJA ao não formular exigência para correção da procuração antes do arquivamento, embora a intenção do sócio de promover o distrato estivesse clara. Diante disso, considerou mais prudente retirar o processo de pauta e convertê-lo em diligência, com a intimação do interessado para que se manifeste sobre a questão, para, posteriormente, retornar o processo à apreciação do Plenário. Processo retirado de pauta a pedido da Procuradoria Regional para realização de diligências. **2º. - Processo nº SEI-220005/003330/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento (SEI n. 116335376), apresentado por ANA BEATRIZ SAMPAIO NEWLANDS, no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária CENTRO DE LAZER E ENTRETENIMENTO PASSAGEM LTDA (NIRE: 33.2.0889494-0). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 23-2011/0456645 seria ilegítimo, uma vez que utilizaram seus dados sem seu consentimento para abrir a sociedade empresária. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, considerando-se que a existência de reconhecimento de firma nos atos, a Presidência decidiu pelo indeferimento da suspensão liminar dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

preliminar da Presidência (SEI n. 116465224). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 121182306, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 121182306). **Manifestação:** O Sr. Gustavo Borba ponderou que, após verificar o processo, constatou que, em 18 de dezembro, havia sido proferida decisão pelo cancelamento definitivo do ato impugnado. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que a decisão apresentada para ciência é a anterior, em razão da organização cronológica das decisões, sendo possível que a decisão final do processo constasse em período posterior. **3º. – Processo nº SEI-220005/003819/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento formulado pela Sra. NACLEIDE LUIZ DO NASCIMENTO, através de seu advogado, alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela COOPERATIVEE COOPERATIVA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E ESPECIFICAS LTDA (CNPJ 03.111.179/0001-42 e NIRE: 33.4.0003246-2). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2001/097183-1 seria ilegítimo, pois o ato constitutivo da referida cooperativa teria sido elaborado de forma fraudulenta, uma vez que nunca autorizou, nunca participou e jamais foi comunicada sobre qualquer assembleia ou ato deliberativo da cooperativa. Em razão disso, requer o cancelamento definitivo do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma da Denunciante. É válido mencionar a existência de outro processo administrativo, aberto pela Sra. LAETE LUIZ DO NASCIMENTO, também alegando fraude no mesmo ato.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 119451083. **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.**

5. Assuntos Gerais: O Sr. Gabriel Voi esclareceu que a transferência de processos simples para as delegacias foi baseada em estudo realizado no ano anterior, com o objetivo de reduzir a sobrecarga dos julgadores da sede. Informou que cerca de 70 mil processos foram direcionados às delegacias e ponderou que o aumento do volume poderia naturalmente aumentar a possibilidade de ocorrência de erros. A Sra. Presidente informou que realizou levantamento sobre o impacto da transferência dos processos das delegacias para a sede, estimando acréscimo de 10 a 15 processos diários por julgador. Ressaltou que os processos frequentemente permaneciam parados nas delegacias em razão de férias, licenças e acúmulo de funções dos julgadores, sendo posteriormente redistribuídos para a sede. Destacou que os julgadores foram consultados e concordaram com a absorção da demanda. Ademais, agradeceu ao Sr. Wagner Huckleberry pelo convite para participar do painel do CRA-RJ no Rio *Innovation Week* e elogiou a estrutura do espaço, a organização do evento e a receptividade da equipe, destacando a participação ativa do público. Relatou, ainda, que, em outro painel, houve alteração de última hora no tema de sua palestra, sobre a qual tomou conhecimento apenas algumas horas antes. Destacou o apoio de sua equipe, que a auxiliou na preparação do novo conteúdo em curto espaço de tempo, permitindo a realização da apresentação conforme programado. O Sr. Wagner Huckleberry agradeceu a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

participação da Sra. Presidente, destacando que sua presença foi uma honra e contribuiu de forma relevante para o evento. O Sr. Robson Carneiro agradeceu a presença da Sra. Presidente e daqueles que estiveram presentes no sepultamento do Sr. Tito Ryff, destacando o carinho da JUCERJA pelos colaboradores do SEBRAE-RJ. Informou, ainda, que esteve em Brasília, onde se reuniu com o Ministro da Micro e Pequena Empresa e tratou de assuntos relacionados à Junta Comercial, à FACERJ e ao SEBRAE-RJ. Destacou que foi estabelecido um canal direto de comunicação com o Ministério, disponível, inicialmente, até dezembro. A Sra. Presidente agradeceu a parceria do SEBRAE-RJ e destacou a importância de manter a proximidade com a entidade e com as demais instituições relacionadas ao empresariado. Informou que participaria, no dia seguinte, do evento promovido pela FIRJAN, ressaltando que buscará comparecer aos eventos dessas entidades sempre que possível, em razão de sua relevância para os empresários. O Sr. Renato Mansur prestou homenagem ao Sr. Tito Ryff, destacando sua trajetória como figura pública. Ressaltou sua atuação em favor do setor empresarial e das micro e pequenas empresas, enfatizando sua postura colaborativa, empática e sempre disposta a contribuir. O Sr. Wagner Huckleberry prestou homenagem ao Sr. Tito Ryff, destacando a convivência entre ambos em diferentes contextos, inclusive na vida política e acadêmica. Ressaltou sua qualificação, preparo, caráter, gentileza e seriedade, bem como seu compromisso com o bem comum e com o interesse público, muitas vezes acima de questões partidárias. A Sra. Presidente ressaltou, em referência ao falecimento do Sr. Tito Ryff, a importância de valorizar pessoas comprometidas com a democracia e com o Estado Democrático de Direito.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 13/08/2026 às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Gustavo Rabelo Tavares Borba; André Rodrigues Marques Souza Silva; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Roday; Wagner Huckleberry Siqueira.